



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



Sarapuí, 02 de fevereiro de 2024.

OFÍCIO Nº 42/2024/GAB

A Sua Excelência,
Presidente da Câmara de Sarapuí
Lucas da Silva Antunes

Processo Nº 06
Data: 05 / 02 / 2024
Requerente: Prefeitura Municipal
Assinatura

Assunto: Envio do Projeto de Lei 02/2024.

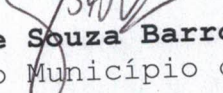
Prezado Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº 02 / 2024, que "**Autoriza o Poder Executivo a instituir gratificação mensal para o servidor designado para atuação no âmbito de Gestão do Cadastro Único de nossa municipalidade e dá outras providências correlatas**".

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, bem como a documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, em conformidade com o artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, tendo em vista a inegável relevância e o evidente interesse público.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito do Município de Sarapuí



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 /2024.

05 DE Fevereiro DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo a instituir gratificação mensal para o servidor designado para atuação no âmbito de Gestão do Cadastro Único de nossa municipalidade, e dá outras providências”.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação de serviço em valor equivalente a 30% (trinta por cento), da referência salarial nº 08 dos servidores públicos municipais, a ser paga mensalmente ao servidor público municipal titular de cargo efetivo designado para, sem prejuízo de suas funções originárias, atuar na Gestão do Sistema Cadastro Único da Prefeitura Municipal de Sarapuí.

§ 1º O pagamento da gratificação de serviço disposta neste artigo observará os seguintes limites, critérios, atribuições e requisitos:

I – Será concedida apenas 01 (um) servidor a gratificação desta natureza, tal sendo aplicada a servidor que ocupa cargo com referencia igual ou inferior a 08;

II- Assumir a interlocução entre a prefeitura, a Coordenação Estadual do PBF e o MDS para a plena implementação do PBF e do Cadastro Único em seu município, além do planejamento, da implementação e avaliação de ações voltadas à ampliação do acesso das famílias beneficiárias do PBF aos serviços públicos, em especial aos de Saúde, Educação e Acompanhamento Familiar realizado pela Assistência Social, buscando sempre fortalecer a articulação Inter setorial entre essas áreas e com outros eventuais parceiros que utilizam o Cadastro Único como instrumento de seleção de seus beneficiários, bem como aos demais serviços voltados à população de baixa renda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



III - Garantir o recebimento e a leitura dos informes semanais divulgados pelo MDS, bem como promover a capacitação contínua para a equipe técnica do município;

IV - Melhorar a gestão dos processos de cadastramento, contemplando atividades de identificação do público a ser cadastrado, entrevista e coleta de dados, inclusão dos dados no sistema de cadastramento, atualização das informações cadastradas;

V - Implementar estratégias para a atualização cadastral de famílias pobres e extremamente pobres, em especial dos grupos populacionais tradicionais e específicos (GPTE);

VI - Gerenciar o acompanhamento das famílias inscritas no Cadastro Único, em especial as beneficiárias do PBF, revisando seus dados e prestando informações relacionadas ao acompanhamento e à fiscalização do PBF, principalmente as requisitadas pelo MDS;

VII - Garantir a atuação efetiva do CMAS para fortalecer o controle e a participação social no município, assumindo a interlocução com os conselheiros municipais; e Familiarizar-se com a linguagem orçamentária e realizar interlocução constante com os setores responsáveis pela área de orçamento e finanças no município, para conhecer os instrumentos de planejamento na administração pública e divulgar o funcionamento do IGD-M, aplicando os recursos recebidos em ações que alavanquein a qualidade da gestão do PBF e do Cadastro Único.

§ 2º As atribuições e requisitos pertinentes a designação para exercício das funções descritas no § 1º deste artigo, poderão ser acrescidas, por norma regulamentar, para atendimento aos regulamentos federais incidentes sobre o sistema Cadastro Único.

§ 3º A gratificação de serviço disposta neste artigo somente será paga após designação e nos períodos de efetivo exercício das atividades que justificaram sua concessão; não se incorporará aos rendimentos do servidor e não poderá ser cumulada com o pagamento de gratificação por trabalhos extraordinários decorrente das atividades que motivaram sua concessão.

§ 4º A gratificação disposta neste artigo não se incorporará, para qualquer fim, à remuneração do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Visando o ajustamento da função supra citada no Projeto de Lei Complementar, que autoriza o Poder Executivo a instituir gratificação mensal para o servidor designado para atuação no âmbito de Gestão do Cadastro Único de nossa municipalidade.

Salientamos que este procedimento se faz necessário haja vista que o (a) referido (a) profissional desenvolve diversas ações e gestão exclusiva do programa em questão, assume ainda a responsabilidade de suma importância para o bom andamento nos atendimentos do CadÚnico no município com o objetivo de melhorar os índices da rede do Sistema Único de Assistência Social- SUAS bem como desenvolve inúmeras atribuições exclusiva do cargo, sendo:

- Assumir a interlocução entre a prefeitura, a Coordenação Estadual do PBF e o MDS para a plena implementação do PBF e do Cadastro Único em seu município, além do planejamento, da implementação e avaliação de ações voltadas à ampliação do acesso das famílias beneficiárias do PBF aos serviços públicos, em especial aos de Saúde, Educação e Acompanhamento Familiar realizado pela Assistência Social, buscando sempre fortalecer a articulação Inter setorial entre essas áreas e com outros eventuais parceiros que utilizam o Cadastro Único como instrumento de seleção de seus beneficiários, bem como aos demais serviços voltados à população de baixa renda:
 - Garantir o recebimento e a leitura dos informes semanais divulgados pelo MDS, bem como promover a capacitação contínua para a equipe técnica do município;
 - Melhorar a gestão dos processos de cadastramento, contemplando atividades de identificação do público a ser cadastrado, entrevista e coleta de dados, inclusão dos dados no sistema de cadastramento, atualização das informações cadastradas;
 - Implementar estratégias para a atualização cadastral de famílias pobres e extremamente pobres, em especial dos grupos populacionais tradicionais e específicos (GPTE);
 - Gerenciar o acompanhamento das famílias inscritas no Cadastro Único, em especial as beneficiárias do PBF, revisando seus dados e prestando informações relacionadas ao acompanhamento e à fiscalização do PBF, principal- mente as requisitadas pelo MDS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



- Garantir a atuação efetiva do CMAS para fortalecer o controle e a participação social no município, assumindo a interlocução com os conselheiros municipais; e Familiarizar-se com a linguagem orçamentária e realizar interlocução constante com os setores responsáveis pela área de orçamento e finanças no município, para conhecer os instrumentos de planejamento na administração pública e divulgar o funcionamento do IGD-M, aplicando os recursos recebidos em ações que alavanquem a qualidade da gestão do PBF e do Cadastro Único.

Para facilitar o entendimento, apresentamos a Vossa Excelência os atendimentos que foram realizados pela gestora Municipal com seus respectivos registros das informações inseridas corretamente no Sistema Federal de condicionalidades dos Benefícios. Reforçamos que sem devida inserção dos atendimentos abaixo elencados o município não teria a possibilidade de receber as informações atualizadas. Dados os demonstrativos, verificamos o que segue:

CADASTRO ÚNICO (TOTAL DE CADASTRO REALIZADOS)

FAMÍLIAS
CADASTRADAS
ATÉ
DEZEMBRO/2023
1.350

PESSOAS
CADASTRADAS
ATÉ
DEZEMBRO/2023
3.444

BOLSA FAMÍLIA

PESSOAS
ATÉ
JANEIRO/2024
906

FAMÍLIAS
ATÉ JANEIRO/2024
275



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

TOTAL DE BENEFÍCIOS DO
BOLSA FAMÍLIA ATÉ
JANEIRO/2024
1.604

Por essas razões, e por se tratar de relevante matéria, submetemos o presente Projeto de Lei complementar para apreciação dos Nobres Colegas, senhores Vereadores com a certeza de analisarem a importância desta iniciativa.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei EM CARÁTER DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da Lei Orgânica Municipal e 248 e seguintes do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis.

Esperamos assim, receber o consentimento do douto Plenário a presente propositura.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
Prefeito Municipal